Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Ano I | **Edição Nº 1232 de segunda-feira, 13 de julho de 2026** | **Nº de páginas: 14**

SUMÁRIO:

● **LEI MUNICIPAL 398/2026 DE 13 DE JULHO DE 2026** - Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB do Município de Pedra Mole/SE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e dá outras providências.

● **LEI MUNICIPAL 399/2026 DE 13 DE JULHO DE 2026** - Dispõe sobre a denominação do prédio público da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Pedra Mole/SE e dá outras providências.

● **LEI MJNICIPAL 400/2026 DE 13 DE JULHO DE 2026** - AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, crédito especial no valor de até R$ 2.110.958,00 para os fins que especifica.

● **LEI MUNICIPAL 401/2026** - Cria e nomeia o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência – CRAM, dá providências correlatas e autoriza a contratação de pessoas físicas para atender à necessidade temporária de serviço.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 398/2026
13 de julho de 2026

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB do Município de Pedra Mole/SE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social da política municipal de saneamento básico, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saneamento Básico, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação federal aplicável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços públicos de saneamento básico aqueles compreendidos pelos seguintes componentes:

I – abastecimento de água potável;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

II – esgotamento sanitário;

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

II – acompanhar a execução das metas, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao saneamento básico, observadas as competências dos órgãos de controle;

IV – emitir pareceres, recomendações e resoluções relacionadas à política municipal de saneamento básico;

V – promover a participação da população nas discussões relativas ao saneamento básico;

VI – propor diretrizes para melhoria da qualidade dos serviços públicos de saneamento;

VII – acompanhar contratos, concessões, permissões e demais instrumentos relacionados à prestação dos serviços de saneamento, sem prejuízo das competências legais dos órgãos fiscalizadores;

VIII– promover audiências públicas, seminários e consultas populares sobre temas relacionados ao saneamento básico;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

§ 1º Representantes do Poder Público:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

I – 01 representante de associação comunitária regularmente constituída;

II – 01 representante dos usuários dos serviços de saneamento básico;

III – 01 representante de entidade ligada à agricultura familiar ou desenvolvimento rural;

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Conselho elegerá entre seus membros Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, na forma definida em seu Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 03 (três) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO V

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 13. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, em 13 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 399/2026

De 13 de julho de 2026

Dispõe sobre a denominação do prédio público da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Pedra Mole/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica denominado "Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Técnica de Enfermagem Josefa Carregosa", o prédio público sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Pedra Mole/SE.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei constitui justa homenagem à Senhora Josefa Carregosa "Zefa Carregosa", Técnica de Enfermagem que dedicou grande parte de sua vida ao atendimento da população pedramolense, prestando relevantes serviços à saúde pública municipal com zelo, compromisso, humanidade e espírito de solidariedade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação da placa de identificação do referido prédio público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 400.2026

13 de Julho de 2026

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, crédito especial no valor de até R$ 2.110.958,00 para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*, no valor de até R$ 2.110.958,00 (Dois milhões cento e dez mil novecentos e cinquenta e oito reais) destinados a atender:

Criação de ação, função, sub-função, elemento e despesa e fonte de recurso:

Função	Subfunção	Ação	Fonte de Recurso	Elemento de despesa
23	695	1099	17063110	44905100

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Art. 4º da Lei Orçamentária nº 385 de 23 de dezembro de 2025

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual para 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2026.

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de até R$ 2.110.958,00 (dois milhões, cento e dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais), destinado à criação de ação orçamentária específica na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, voltada ao desenvolvimento da infraestrutura turística do Município de Pedra Mole/SE.

A presente proposição tem por finalidade adequar o orçamento municipal às exigências técnicas e operacionais estabelecidas pelo Ministério do Turismo, condição indispensável para aprovação do Plano de Trabalho e consequente liberação dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais destinadas à execução do projeto de construção da Orla do Rio Vaza-Barris.

A criação da ação orçamentária específica constitui requisito obrigatório para o cadastramento, aprovação e execução dos instrumentos de transferência voluntária da União, garantindo a correta vinculação dos recursos federais às despesas de investimento previstas para a obra.

A implantação da Orla do Rio Vaza-Barris representa um importante investimento estruturante para o Município, promovendo a valorização do patrimônio natural, o fortalecimento do turismo regional, a ampliação dos espaços de lazer e convivência social, bem como o incentivo ao desenvolvimento econômico local por meio da geração de emprego, renda e oportunidades para comerciantes, empreendedores e prestadores de serviços.

Além dos benefícios econômicos, o empreendimento contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando um espaço adequado para atividades

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

GABINETE DO PREFEITO

recreativas, culturais, esportivas e turísticas, fortalecendo a identidade local e ampliando a capacidade do Município de atrair visitantes e investimentos.

Cumpre destacar que os recursos que financiarão a execução da obra possuem origem em emendas parlamentares federais, não havendo comprometimento adicional das receitas próprias do Município além das contrapartidas eventualmente exigidas pelos instrumentos de transferência.

Dessa forma, considerando a relevância social, econômica e turística do empreendimento, bem como a necessidade de atendimento às exigências do Ministério do Turismo para viabilização da aprovação do Plano de Trabalho e posterior celebração dos instrumentos necessários à execução da obra, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pedra Mole/SE, 12 de Junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 401/2026

De 13 de julho de 2026

Cria e nomeia o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência – CRAM, dá providências correlatas e autoriza a contratação de pessoas físicas para atender à necessidade temporária de serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER de Pedra Mole/SE, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º - Fica denominado de **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM) "MARIA TATIANA DE SOUZA SANTOS".**

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 4º – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I – Atender as mulheres em situação de violência seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;

II - Oferecer orientações gerais as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos e sobre a Rede de Atendimento a sua disposição, bem como serviços psicológico, social e jurídico, que poderão ser individuais ou em grupo.

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

GABINETE DO PREFEITO

III – Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

IV – Fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar e poderá solicitar o apoio técnico e administrativo das secretarias municipais, bem como celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para consecução de suas finalidades.

Art. 6º - O Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM contará com equipe técnica e administrativa multidisciplinar, composta conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. A equipe poderá ser integrada, dentre outros, pelos seguintes:

I – Coordenador(a);

II – Advogado(a);

III – Assistente Social;

IV – Psicólogo(a);

V – Recepcionista;

VI – Auxiliar de Serviços Gerais;

VII – Guarda Municipal.

Parágrafo Segundo - A Coordenação do Centro de Referência, conforme Norma Técnica, deve considerar o quadro acima quando da contratação de profissionais, assim como o seu sexo. Tendo em vista que a maioria das mulheres em situação de violência sente-se mais

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

GABINETE DO PREFEITO

confortável sendo atendida por profissionais do sexo feminino, a coordenação deve preocupar-se em assegurar um maior número de profissionais mulheres.

Art. 7º - O Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM disporá, observadas as necessidades administrativas e operacionais do serviço, de forma exemplificativa, de estrutura física, equipamentos, mobiliários e demais recursos materiais indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades institucionais e à adequada prestação do atendimento às usuárias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9 – As demais disposições necessárias à organização, funcionamento, contratação, regime jurídico, procedimentos administrativos e demais aspectos relativos ao CRAM serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE